



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO nº 01/2019**

**Aprova o Regimento Interno do Instituto de  
Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI).**

**O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 28.06.2019,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 28 de junho de 2019.

**João Carlos Salles Pires da Silva**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

# **REGIMENTO INTERNO**

**2019**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS FINS</b>	03
<b>TÍTULO II - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS</b>	03
<b>CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA</b>	03
<b>CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS</b>	04
<b>SEÇÃO I - DA CONGREGAÇÃO</b>	04
<b>SEÇÃO II - DA DIRETORIA</b>	05
<b>SEÇÃO III – DO DEPARTAMENTO</b>	06
<b>SEÇÃO IV – DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO</b>	07
<b>SEÇÃO V – DOS NÚCLEOS DE ASSESSORAMENTO</b>	09
<b>Subseção I - Do Núcleo Docente Estruturante</b>	10
<b>Subseção II - Do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão</b>	10
<b>SEÇÃO VI – DO SETOR ADMINISTRATIVO</b>	11
<b>Subseção I –Coordenação Administrativa e Financeira</b>	11
<b>Subseção II – Núcleo local de Assistência Estudantil e ações Afirmativas</b>	13
<b>Subseção III - Secretaria Administrativa</b>	14
<b>Subseção IV – Secretaria Acadêmica</b>	14
<b>TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	15

## **TÍTULO I DO INSTITUTO E SEUS FINS**

**Art. 1º** O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI), implantado no Município de Camaçari, criado como Unidade Universitária pela Resolução nº 03/2018 do Conselho Universitário, de 08 de agosto de 2018, reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento Interno.

**Art. 2º** São atribuições do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - produzir, transmitir e difundir conhecimentos na área de Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação;
- b) oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;
- c) realização de programas integrados entre ensino, extensão e pesquisa;
- d) desenvolvimento de atividades de consultoria, prestação de serviços, cursos e outras atividades de extensão integradas ao ensino e/ou à pesquisa;

II - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

III - propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização permanente dos seus corpos docente e Técnico-Administrativo em Educação;

IV - manter intercâmbio acadêmico com instituições congêneres e com entidades profissionais afins;

V - planejar e avaliar as suas atividades;

VI - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber;

VII - pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes;

VIII - zelar pela ética e decoro no desenvolvimento de suas atividades.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação está organizado conforme a seguinte estrutura básica:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III - Departamento;

IV - Colegiado de Curso;

V - Núcleos de Assessoramento;

VI - Setor Administrativo.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

### SEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO

**Art. 4º** A Congregação compõe-se de:

- I - Diretor da Unidade Universitária, que é o seu presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - representantes do ICTI nos Conselhos Acadêmicos da UFBA;
- IV - Coordenador(es) do(s) curso(s) de graduação;
- V - Coordenador(es) do(s) curso(s) de pós-graduação, quando implantado(s);
- VI - Chefe de Departamento;
- VII - um representante do corpo docente;
- VIII - um representante do corpo Técnico-Administrativo em Educação;
- IX - representantes estudantis na proporção definida na legislação.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos VII e VIII serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 2º Cada membro poderá ter apenas um voto na Congregação, devendo renunciar a um dos votos caso tenha dupla representação.

§ 3º Os representantes do corpo discente e do corpo Técnico-Administrativo em Educação não podem votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

**Art. 5º** Compete à Congregação:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores da Universidade;
- II - apreciar e aprovar o Plano Anual e o Plano de Desenvolvimento da Unidade Universitária;
- III - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- IV - avaliar o desempenho global e aprovar o Relatório Anual da Unidade Universitária;
- V - aprovar diretrizes e propostas de ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VI - estabelecer, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Superiores, instruções e regulamentos a que se devem submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária;
- VII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII - deliberar sobre a contratação de professores visitantes, substitutos e temporários, a partir de indicações do Departamento;
- IX - avaliar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFBA;
- X - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção e de redistribuição de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal Técnico-Administrativo em Educação, bem como mudanças do regime/jornada de trabalho;
- XI - organizar a lista tríplice para a escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e Vice-Diretor da Unidade Universitária, de acordo a legislação vigente;

- XII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XIII - escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIV - instituir prêmios escolares e propor concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XV - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVI - julgar os recursos de sua competência;
- XVII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária;
- XVIII - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, pós-graduação, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- XIX - apreciar e deliberar sobre a criação, extinção e modificação de cursos e/ou programas de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* oferecidos pela Unidade Universitária, submetendo-os à deliberação do Conselho Acadêmico de Ensino;
- XX - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado à Unidade Universitária, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XXI - apreciar os Regulamentos Internos dos Órgãos Colegiados e do Setor de Gestão Técnica, Administrativa e Financeira;
- XXII - propor modificações no Regimento do ICTI, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XXIII - referendar a indicação do Gestor Administrativo e Financeiro e do Gestor do Núcleo Local de Ações Afirmativas;
- XXIV - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno do ICTI.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA**

**Art. 6º** A Diretoria do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação será exercida pelo Diretor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor, escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade, terão mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, as listas tríplices serão organizadas em até sessenta dias após a vacância e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.

§ 3º O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor *pro tempore* quando não houver condições para o provimento regular imediato.

§ 4º Nas ausências e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, o Substituto Eventual do Vice-Diretor responderá pela Diretoria da Unidade Universitária.

**Art. 7º.** São atribuições do Diretor:

- I - gerenciar as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Unidade Universitária, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e nas demais normas dos Conselhos Superiores, do Regimento Interno da Unidade Universitária e as decisões da Congregação;
- III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, o Plano Anual da Unidade Universitária;
- IV - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório Acadêmico, Administrativo e Financeiro da Unidade Universitária;
- V - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária e as prioridades para a aplicação dos recursos;
- VI - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Congregação, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VIII - indicar o Gestor Administrativo e Financeiro e o Gestor do Núcleo Local de Assistência Estudantil.

### **SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO**

**Art. 8º.** O Departamento é o órgão incumbido da gestão e execução das atividades acadêmicas da Unidade Universitária e de lotação docente.

**Art. 9º.** A plenária do Departamento é composta da totalidade do quadro docente permanente do ICTI e da representação estudantil.

**§ 1º** O ICTI abriga um departamento denominado Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação (DCTI).

**§ 2º** O Chefe e o Vice Chefe do Departamento serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**§ 3º** Nas ausências e impedimentos eventuais do Chefe, o mesmo será substituído pelo Vice-Chefe.

**§ 4º** A Chefia do Departamento prestará e receberá assessoria permanente aos/dos Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação do ICTI.

**Art. 10.** Compete ao Departamento:

- I - cumprir as decisões da Congregação;
- II - implementar ações articuladas no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III - avaliar e fiscalizar o cumprimento das atividades dos docentes;
- IV - avaliar os pedidos de admissão, relotação ou afastamento do corpo docente, bem como o regime de trabalho a ser concedido e encaminhar para deliberação da Congregação;

- V - coordenar e compatibilizar os planejamentos semestrais das atividades de ensino elaborados pelos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;
- VI - homologar a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes, garantindo o cumprimento do Regimento Geral da UFBA e normas internas da Unidade Universitária;
- VII - apreciar e encaminhar para homologação da Congregação da Unidade Universitária, os projetos de pesquisa, extensão e monitorias encaminhados pelos docentes ou pelos servidores Técnico-Administrativos em Educação, bem como seus respectivos relatórios;
- VIII - propor, avaliar e encaminhar anualmente para a Congregação os indicadores de qualidade da pesquisa e extensão;
- IX - coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho (PAT) e do Relatório Anual de Trabalho das Atividades Acadêmicas (RAT) da Unidade Universitária, encaminhando-os à Congregação;
- X - coordenar a realização de processos seletivos para admissão de docentes substitutos para as vagas atribuídas à Unidade Universitária;
- XI - promover o contínuo aperfeiçoamento das práticas pedagógicas dos docentes;
- XII - instituir Comissão para avaliação do estágio probatório e progressão funcional docente;
- XIII - apreciar os pareceres da Comissão para avaliação do estágio probatório e progressão funcional docente;
- XIV - apreciar o Plano Individual de Trabalho (PIT) dos docentes;
- XV - apreciar o Relatório Individual de Trabalho (RIT) dos docentes;
- XVI - propor à Congregação matéria para ingresso na carreira do Magistério Superior e lista de pontos para concurso;
- XVII - indicar à Congregação a lista de nomes para escolha dos membros de Comissões Julgadoras de concursos para o Magistério Superior.

**Parágrafo único.** A Congregação da Unidade Universitária é o órgão de recursos das decisões do Departamento.

**Art. 11.** São atribuições do Chefe de Departamento:

- I - subsidiar o Diretor na formulação da política de ensino, pesquisa e extensão do ICTI;
- II - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do ICTI;
- III - encaminhar ao Diretor da Unidade Universitária solicitação de providências para viabilizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - apoiar o Colegiado na matrícula dos alunos do ICTI e a inscrição semestral em componentes curriculares;
- V - apoiar o Colegiado na orientação acadêmica;
- VI - acompanhar os programas de iniciação científica e iniciação à extensão;
- VII - convocar e presidir as reuniões de Departamento, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 12.** Haverá um Colegiado para cada curso de graduação e para cada curso de pós-graduação oferecidos pelo ICTI.

§ 1º A composição dos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação é fixada nos respectivos regulamentos internos aprovados pela Congregação e eles serão compostos por, no mínimo, seis docentes, um representante Técnico-Administrativo em Educação e a representação estudantil na proporção definida na legislação.

§ 2º A escolha dos membros docentes para compor o Colegiado de Curso será feita pelo conjunto de professores permanentes do curso em plenária do Departamento, para mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período, e para cada membro titular haverá um suplente.

§ 3º Nas faltas e impedimentos do Coordenador de Colegiado do Curso, a Coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador.

§ 4º A escolha do representante Técnico-Administrativo em Educação para compor o Colegiado do Curso será feita pelo conjunto de Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente do ICTI, para mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período e para cada membro titular haverá um suplente.

§ 5º A representação estudantil, bem como sua suplência, será indicada pelo respectivo Diretório Acadêmico e terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 13.** Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do ICTI:

- I - eleger, dentre os membros docentes do Colegiado de Curso ou Programa, o Coordenador e o Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;
- II - articular-se com o Departamento, visando a implementação de ações no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III - elaborar as normas internas do respectivo Curso ou Programa e submetê-las à apreciação do Departamento e aprovação da Congregação do ICTI;
- IV - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo Curso ou Programa, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- V - avaliar as atividades do ensino ministrado nos componentes curriculares do Curso e propor encaminhamento para correção de eventuais deficiências e constante melhoria do Curso ou Programa;
- VI - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e extinção de componentes curriculares, submetendo-as à apreciação do Departamento e da Congregação;
- VII - propor o planejamento semestral de acordo com as necessidades de cada Curso ou Programa, definindo a demanda de componentes curriculares e número de turmas e submeter à aprovação do Departamento;
- VIII - encaminhar ao Departamento as demandas semestrais de oferta dos componentes curriculares;
- IX - coordenar e fiscalizar as atividades do Curso ou Programa, encaminhando ao Departamento solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- X - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos;
- XI - indicar docentes e coordenar a orientação acadêmica;

- XII - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do Curso ou Programa e submetê-las às instâncias competentes quando necessário;
- XIII - aprovar ementas, programas e planos de ensino dos componentes curriculares constantes da matriz curricular dos Cursos de Graduação ou dos Programas de Pós-Graduação, elaborados de acordo com os respectivos projetos pedagógicos e apresentados pelos professores;
- XIV - constituir a Comissão de Avaliação das Atividades Complementares que serão integralizadas no histórico do concluinte;
- XV - indicar, dentre os seus membros docentes, os representantes no Núcleo Docente Estruturante;
- XVI - avaliar o Relatório Anual das Atividades do Curso ou Programa, encaminhando-o ao Departamento;
- XVII - elaborar o Regulamento Interno do Colegiado e submetê-lo à apreciação do Departamento e aprovação da Congregação;
- XVIII - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- XIX - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos.

**Art. 14.** São atribuições dos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso ou Programa, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso ou Programa;
- III - representar o Curso ou Programa junto ao Departamento, à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e pós-graduação do ICTI;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo à plenária do Colegiado do Curso ou Programa;
- VI - coordenar a matrícula dos alunos do Curso ou Programa ao qual está vinculado;
- VII - organizar procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau;
- VIII - manter-se atualizado sobre as diretrizes, resoluções e normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pelos Conselhos Superiores da UFBA inerentes ao curso que coordena.

## **SEÇÃO V DOS NÚCLEOS DE ASSESSORAMENTO**

**Art. 15.** O ICTI conta com os seguintes Núcleos de Assessoramento:

- I - Núcleo Docente Estruturante (NDE)
- II - Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão (NAPE)

§ 1º Os Núcleos de Assessoramento não terão representação na Congregação, podendo ser ouvidos quando necessário.

§ 2º Outros Núcleos de Assessoramento poderão ser criados mediante aprovação da Congregação.

## **Subseção I**

### **Do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 16.** O Núcleo Docente Estruturante, de natureza consultiva, tem por finalidade assessorar o Colegiado de Curso em assuntos de natureza acadêmica, alterações de matriz curricular, além de outros assuntos relacionados à consolidação e contínua avaliação e atualização da matriz curricular.

**Art. 17.** Cada Curso de Graduação do ICTI terá seu respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), que será composto por, no mínimo, 5 (cinco) professores doutores, em regime de dedicação exclusiva, pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º O Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação será o Presidente do NDE e os demais membros serão indicados pelo Colegiado.

§ 2º Os membros do NDE terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação, o mesmo será substituído pelo Vice-Coordenador;

**Art. 18.** São atribuições do NDE:

- I - contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação.

## **Subseção II**

### **Do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão**

**Art. 19.** O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão (NAPE) do ICTI é o órgão de articulação, apoio, acompanhamento e promoção das atividades de pesquisa e extensão da Unidade Universitária.

§ 1º O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão é, administrativamente, subordinado à direção da Unidade Universitária.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão serão indicados pela Congregação do ICTI.

§ 3º A composição, competências e normas de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão serão definidas em Regulamento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 4º O apoio administrativo ao Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão será realizado pelos órgãos do Setor Administrativo do ICTI, no que lhes couber.

**Art. 20.** São atribuições do Núcleo de Apoio à Pesquisa Extensão:

- I - buscar parcerias com instituições cujos objetivos e ações sejam relacionadas com a política de pesquisa e extensão da Unidade Universitária;
- II - buscar convênios com entidades nacionais e internacionais para desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;
- III - incentivar a captação de bolsas de estudos para participação de estudantes em atividades de pesquisa e extensão;
- IV - buscar a parceria permanente com a sociedade mediante ações junto ao público em geral, comunidade, segmentos da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas públicas ou privadas com fins de fomentar a pesquisa e a extensão no ICTI;
- V - apoiar o desenvolvimento de atividades de extensão de caráter eventual ou permanente sob a forma de programas, cursos, projetos, eventos, prestação de serviços, trabalhos de campo, atividades complementares em comunidade e sociedade (ACCS) ou outras formas que tenham relação com o contexto sociocultural da região;
- VI - promover estudos e debates sobre a produção acadêmica de atividades de pesquisa e extensão da comunidade do ICTI;
- VII - apoiar a divulgação da produção acadêmica gerada por atividades diversas relacionadas à pesquisa e extensão.

## **SEÇÃO VI DO SETOR ADMINISTRATIVO**

**Art. 21.** Os órgãos do Setor Administrativo são vinculados diretamente à direção do ICTI, composto por servidores Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente e cuja missão é exercer as atividades de suporte ao desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária.

**Parágrafo único.** As normas e rotinas de funcionamento de cada órgão do Setor Administrativo serão definidas em Regulamento Interno, as quais deverão ser aprovadas pela Congregação da Unidade Universitária.

**Art. 22.** Os órgãos do Setor Administrativo do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação são:

- I - Coordenação Administrativa e Financeira;
- I - Núcleo Local de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas (NOAE);
- II - Secretaria Administrativa;
- III - Secretaria Acadêmica.

### **Subseção I Coordenação Administrativa e Financeira;**

**Art. 23.** À Coordenação Administrativa e Financeira compete supervisionar, coordenar, acompanhar, promover articulação e compatibilizar serviços administrativos dos Núcleos a ela vinculados no sentido de viabilizar o funcionamento do ICTI, sendo composta por:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro (NUPAF);
- b) Núcleo de Apoio aos Laboratórios e Oficinas (NULAB);
- c) Núcleo de Documentação, Tecnologia de Informação e Comunicação (NUTIC).

**Parágrafo único.** O Coordenador Administrativo e Financeiro será indicado pelo Diretor dentre os servidores Técnico-Administrativos em Educação do ICTI e seu nome referendado pela Congregação.

**Art. 24.** Ao Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro (NUPAF) compete promover e executar as atividades relacionadas com a administração de recursos humanos, orçamentários e financeiros, materiais e serviços gerais, em consonância com a Diretoria do ICTI;

**Parágrafo único.** São atribuições do NUPAF:

- I - controlar a aplicação de recursos previstos na programação orçamentária e financeira;
- II - elaborar os quadros demonstrativos de comportamento de receita e da despesa;
- III - controlar a execução de contratos, convênios e acordos firmados pelo ICTI;
- IV - controlar estoque e realizar inventário de material;
- V - elaborar previsão de consumo e necessidade de compra de material e encaminhar ao órgão competente;
- VI - coordenar e fiscalizar as tarefas de limpeza, conservação, guarda e vigilância das instalações do ICTI;
- VII - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos prestadores de serviço;
- VIII - controlar a utilização de veículos à disposição do ICTI;
- IX - apoiar, sempre que solicitado pelo Coordenador Acadêmico de Ensino, o processo de matrícula de discentes ingressantes;
- X - realizar o controle dos bens móveis e imóveis sob guarda do ICTI;
- XI - coordenar, junto à SUMAI, as ações de manutenção predial do ICTI;
- XII - apoiar o planejamento e uso do espaço físico do ICTI;
- XIII - acompanhar, junto à PRODEP, atividades relativas à nomeação de servidores Técnico-Administrativos em Educação, cessão, redistribuição, remoção e progressão funcional;
- XIV - coordenar e controlar, em parceria com a PRODEP, procedimentos relativos à avaliação de desempenho e estágios probatórios de servidores Técnico-Administrativos em Educação;
- XV - coordenar e controlar, em conjunto com os Departamentos e a PRODEP, procedimentos relativos ao estágio probatório de servidores docentes;
- XVI - controlar a concessão de licenças, afastamentos e programação de férias.

**Art. 25.** Ao Núcleo de Apoio aos Laboratórios e Oficinas (NULAB) compete promover e executar as atividades relacionadas ao planejamento, manutenção e uso dos equipamentos e laboratórios do ICTI.

**Parágrafo único.** São atribuições do NULAB:

- I - programar e implementar, em conjunto com a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira e com o Departamento, a rotina de trabalho dos técnicos de laboratório do ICTI, visando atender as aulas práticas;
- II - manter as instalações físicas dos laboratórios e seus equipamentos em ordem e boas condições de uso;
- III - solicitar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos junto ao setor competente;

IV - preparar e organizar o material necessário para a realização das aulas práticas, antes, durante e depois das mesmas, bem como manter controle de estoque de material dos laboratórios;

V - apoiar as atividades de pesquisa e extensão que são realizadas no ICTI.

**Art. 26.** Ao Núcleo de Documentação, Tecnologia de Informação e Comunicação (NUTIC) compete planejar, assessorar e executar atividades ligadas ao arquivo, à comunicação oficial e às atividades de informática do ICTI.

**Parágrafo único.** São atribuições do NUTIC:

I - assessorar e contribuir para a construção e efetivação das políticas e do planejamento estratégico de Tecnologia da Informação, observando-se as diretrizes da STI/UFBA;

II - planejar, gerenciar e apoiar os processos de implantação de Tecnologia da Informação;

III - buscar novas Tecnologias da Informação, visando a sua aplicação para o desenvolvimento acadêmico, administrativo, técnico e científico do ICTI;

IV - gerenciar e executar o planejamento, desenvolvimento, implantação, operação e a manutenção dos serviços, sistemas de informação e infraestrutura de Tecnologia da Informação;

V - assessorar a comunidade universitária na aplicação e utilização de novas soluções integradas de Tecnologia da Informação;

VI - manter atualizados os portais de internet do ICTI;

VII - apoiar as necessidades de informatização das áreas acadêmicas e administrativas;

VIII - prestar serviços de atendimento e suporte à comunidade universitária para a plena utilização dos recursos computacionais e de sistemas de informação do ICTI;

IX - programar e controlar a utilização dos equipamentos audiovisuais para fins didáticos, orientando o corpo docente quanto ao seu uso adequado;

X - gerenciar os laboratórios de informática do ICTI;

XI - desenvolver e gerenciar as atividades de competência do arquivo, mantendo organizada e equipada toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas no ICTI;

XII - garantir o direito de informação e preservação da memória do ICTI;

XIII - seguir as normas e diretrizes determinadas pela Comissão Permanente de Arquivo da UFBA;

XIV - tornar perceptível e linear a localização de documentação/informação nos vários suportes;

XV - difundir as produções da comunidade universitária do ICTI para o público externo;

XVI - assessorar na divulgação de eventos dos quais o ICTI seja responsável ou corresponsável;

XVII - receber e colher informações para atualização do site do ICTI.

## **Subseção II**

### **Núcleo Local de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas (NOAE)**

**Art. 27.** Ao Núcleo Local de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas (NOAE) compete apoiar, compatibilizar e viabilizar o desenvolvimento das ações, planos e políticas de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas da UFBA no âmbito do ICTI.

§ 1º O Coordenador do NOAE será indicado pelo Diretor dentre os servidores Técnico-Administrativos em Educação do ICTI e seu nome referendado pela Congregação.

§ 2º São atribuições da NOAE:

- I - manter comunicação com a PROAE com vistas à implementação e acompanhamento das políticas de assistência estudantil e ações afirmativas da UFBA no ICTI;
- II - executar as políticas de assistência estudantil delegadas pela Pró-Reitoria Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil;
- III - realizar o levantamento e cadastramento socioeconômico dos alunos do ICTI;
- IV - apoiar e assistir o corpo discente em suas necessidades sociais e acadêmicas;
- V - efetuar o acompanhamento pedagógico do corpo discente do ICTI;
- VI - apoiar a inclusão do aluno com necessidades especiais na Universidade, em todos os espaços e contextos.

### **Subseção III Secretaria Administrativa**

**Art. 28.** À Secretaria Administrativa compete apoiar, administrativamente, a direção do ICTI.

**Parágrafo único.** São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I - administrar a expedição, tramitação e arquivamento de documentos decorrentes de atos da direção;
- II - comparecer às sessões da Congregação e lavrar suas atas;
- III - preparar a correspondência oficial do ICTI;
- IV - elaborar Relatório Anual das Atividades desempenhadas pela Secretaria Administrativa.

### **Subseção IV Secretaria Acadêmica.**

**Art. 29.** À Secretaria Acadêmica compete apoiar, administrativamente, os Colegiados de Cursos de Graduação, de Pós-Graduação e o Departamento.

**Parágrafo único.** São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I - apoiar, administrativamente, o(s) Colegiado(s) de Curso(s) e a Coordenação desse(s) Colegiado(s) em todos os assuntos relativos à sua competência;
- II - apoiar, administrativamente, o Departamento e a Chefia em todos os assuntos concernentes à competência desse órgão;
- III - apoiar as atividades da Graduação ou Pós-Graduação em geral;
- IV - apoiar, administrativamente, as atividades de pesquisa e extensão, no que lhe couber;
- V - atender docentes, discentes e público em geral, no que lhe couber, dando os devidos encaminhamentos nos demais casos;
- VI - administrar a expedição, tramitação e arquivamento de documentos acadêmicos;
- VII - manter atualizada as informações no site do ICTI e nos murais físicos e outras formas de comunicações visuais, no que lhe couber;
- VIII - acompanhar e apoiar o procedimento de colação de grau;
- IX - elaborar Relatório Anual das Atividades desempenhadas pela Secretaria Acadêmica.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30.** Administrativamente, o órgão de lotação do corpo Técnico-Administrativo em Educação será a Unidade Universitária e do corpo docente o Departamento.

**Art. 31.** Os Órgãos Colegiados da Unidade Universitária reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade ou neste Regimento Interno.

§ 1º Somente terão voz e voto nas reuniões dos Órgãos Colegiados seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º Além do seu voto, o presidente de Órgão Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Os órgãos Colegiados da Unidade Universitária reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 4º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados serão convocadas por Ofício ou meio eletrônico, pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Dirigente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou, sendo o prazo da convocação reduzido a 24 horas em caso de urgência.

§ 6º O titular de qualquer Órgão Colegiado da Unidade Universitária será substituído em suas faltas e impedimentos pelo suplente.

§ 7º. O membro discente que faltar a três reuniões consecutivas, sem a devida justificativa, ou sem a presença do seu respectivo suplente, perderá seu mandato.

§ 8º De cada sessão será lavrada uma ata, com menção às ocorrências, a qual deverá ser submetida à aprovação do plenário do Órgão Colegiado.

**Art. 32.** No ICTI funcionará uma Biblioteca Universitária, que será regida conforme Regimento Interno do Sistema de Bibliotecas da UFBA, aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 33.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos na Congregação do ICTI ou nas esferas de competência pertinentes.

**Art. 34.** Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no site eletrônico da UFBA.

Palácio da Reitoria, 28 junho de 2019.

**João Carlos Salles Pires da Silva**  
Presidente do Conselho Universitário